

**ESTADO DE ALAGOAS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Gabinete do Procurador-Geral
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A
CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS ENVOLVENDO
CONTROVÉRSIAS JUDICIALIZADAS

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XVII, do art. 11, da Lei Complementar n.º 07, de 18 de julho de 1991 e art. 114, inciso II da Constituição Estadual, nos termos do que trata o processo administrativo n.º E:01204.0000001257/2020,

CONSIDERANDO o paradigma da consensualidade na Administração Pública e a noção de métodos adequados de resolução de conflitos.

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei Complementar Estadual n.º 47/2018, da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, órgão que compõe a estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, sendo diretamente vinculado ao Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de pagamento dos acordos firmados no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em caso de conflitos envolvendo controvérsias judicializadas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o pagamento administrativo de acordo, celebrado na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, envolvendo obrigações pecuniárias, cuja controvérsia já seja objeto de ação judicial, desde que observadas os seguintes requisitos:

I – O acordo seja homologado pela Procuradora-Geral do Estado antes da prolação da sentença de mérito, exarada na forma do art. 203, § 1º, do CPC;

II – Demonstração inequívoca de interesse, por parte do órgão público interessado, de quitar administrativamente o débito;

III – Comprovação de protocolo do pedido de desistência do processo judicial, realizado após a homologação do acordo pela Procuradora-Geral do Estado;

IV – Quitação plena, geral e irrestrita, do valor principal e eventuais acessórios, conferida pelo titular do crédito no respectivo acordo;

V – Nos termos dos arts. 14 e 15, da Instrução Normativa PGE 002/2021, seja extremamente provável a sucumbência da Fazenda Pública, à luz das provas produzidas, circunstâncias processuais, análise da jurisprudência específica e legislação sobre o tema;

VI – Reste demonstrado, inequivocamente, no processo administrativo, a vantajosidade financeira do acordo a ser celebrado;

VII – Nos termos do art. 16, VII, do Decreto 64.050/2019, seja indicado, pelo respectivo ordenador da despesa, a dotação orçamentária e respaldo financeiro suficiente para suportar o pagamento da obrigação assumida;

VIII – Ausência de indícios de favorecimento de qualquer credor em particular;

IX – Inexistência de negativa de igual tratamento a credor em situação análoga em passado recente, salvo por falta de recursos disponíveis na época da negociação.

Art. 2º O permissivo do art. 1º e suas respectivas condicionantes somente se aplicam aos acordos homologados após a entrada em vigor da presente instrução normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 12 de Janeiro de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, Procuradora-Geral** em 13/01/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16340720** e o código CRC **032F8767**.